

PARECER N.º 17/AMT/2023

[versão não confidencial]

I – DO OBJETO

1. Através de mensagem de correio eletrónico, de 5 de dezembro de 2022, a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIM MédioTejo) solicitou à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a emissão de parecer prévio vinculativo quanto às peças do procedimento, por **consulta prévia**, com vista à *“Aquisição de serviços de transporte para a realização de serviço de transporte de passageiros flexível, no âmbito do projeto Transporte a Pedido no Médio Tejo, para o concelho do Sardoal”*.
2. Para o efeito, e dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a CIM MédioTejo remeteu à AMT as peças relativas ao procedimento selecionado: o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
3. O presente parecer fundamenta-se nas atribuições da AMT, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da AMT, os quais foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.
4. No que o que respeita aos instrumentos contratuais e legais enquadradores, a análise teve em consideração o seguinte quadro legislativo:
 - O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível;
 - A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP);
 - O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (Regulamento).

5. Nesta análise procurar-se-á aprofundar e avaliar não apenas as diversas questões regulatórias subjacentes ao pedido de parecer, como também o que respeita aos instrumentos contratuais e legais enquadradores.

II – DA ANÁLISE

II.1 – Do caderno de encargos

6. Constitui objeto principal do Caderno de Encargos (CE), constante da sua cláusula 1.^a, a *“Aquisição de serviços de transporte para a realização de serviço de transporte de passageiros flexível, no âmbito do projeto Transporte a Pedido no Médio Tejo, para o concelho do Sardoal”*, em que esta prestação de serviço insere-se no âmbito do *“projeto Melhoria da Mobilidade - Transporte a Pedido no Médio Tejo”*, que tem como objetivo fundamental, constante da cláusula 2.^a do CE, *“encontrar novas formas de organização dos serviços de transportes, que respondam de forma mais adequada às necessidades das populações residentes nos locais de mais baixa densidade”*.
7. Os serviços de transporte a pedido a contratar incidem sobre o *concelho do Sardoal, com o âmbito territorial constante do Anexo I* ao CE.
8. Em conformidade com a cláusula 5.^a do CE, a prestação de serviços de transporte a pedido *compreende um período máximo de 36 meses, em cada lote, observando-se os limites ao valor global do contrato*.
9. O CE estabelece, na cláusula 6.^a, que pelo *fornecimento dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve proceder à compensação financeira, a pagar ao adjudicatário*, compensação financeira essa que é calculada do seguinte modo (cfr cláusula 7.^a):

(valor fixo mensal de disponibilidade da viatura + valor adjudicado por km x n.º km em cheio realizados) – (proveitos obtidos com as tarifas de transporte a pedido)

Em que:

- 9.1. *Valor fixo mensal de disponibilidade da viatura [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*
- 9.2. *Valor unitário de [confidencial] €/km em cheio (são renumerados apenas os kms efetuados em cheio, ou seja, com passageiros(s) dentro da viatura), até ao limite de [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*

10. *O centro de controle das operações é da competência da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo que assegurará o registo das reservas que forem efetuadas e fornecerá ao operador, até às 17:30h do dia anterior, o plano de serviços de transporte a efetuar no dia seguinte, discriminando as paragens a servir e os passageiros a recolher em cada paragem. (cfr cláusula 13.ª do CE).*
11. *As obrigações da CIM MédioTejo constam da cláusula 14.ª do CE e as obrigações do adjudicatário da cláusula 15.ª do CE.*
12. *O CE prevê, na sua cláusula 16.ª, penalidades contratuais pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.*

II.2 – Valor global do contrato

13. *Refere a CIM MédioTejo que a configuração do serviço de transporte a pedido a contratualizar no âmbito do novo procedimento não foi alterada, cuja oferta consiste em 2 circuitos de ligação à sede de concelho, designadamente circuito de Santiago de Montalegre e circuito de Alcaravela que necessitam de uma afetação mínima de 2 viaturas com capacidade mínima de 8 lugares para realização dos serviços.*
14. *A CIM MédioTejo justifica a atualização do preço base contratual com a necessidade de mitigar o aumento dos custos operacionais decorrente do aumento dos custos com os combustíveis, atendendo à falta de interessados no procedimento anterior.*
15. *Assim, a CIM MédioTejo propõe-se aprovar a atualização do preço base em função do aumento verificado na atualização da tarifa do serviço de táxi, conforme indicado a seguir:*

[confidencial]
16. *No âmbito deste novo procedimento, CIM MédioTejo estabelece como parâmetro base do preço contratual o valor unitário de [confidencial] €/km em cheio e pagamento de compensação pecuniária mensal de [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela disponibilização das viaturas a afetar ao serviço.*
17. *Neste contexto, estima a CIM MédioTejo que o encargo mensal com a prestação dos serviços ronde os [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme apresentado na tabela abaixo e propõe-se estabelecer o prazo contratual de 36 meses.*

[confidencial]

18. A estimativa de encargo mensal teve em consideração os kms em cheio efetivamente realizados no período de janeiro a setembro de 2022, acrescido de [confidencial] % para eventual aumento de procura/serviços realizados.
19. O valor global do contrato não deverá exceder o valor de [confidencial] €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo contratual de 36 meses.

II.3 – Conformidade com o quadro legal aplicável

20. Como resultado da análise às peças procedimentais, e tendo em conta os elementos disponibilizados, considera-se que a operação em causa apresenta diversas vantagens para o desenvolvimento sustentável da prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros no Município do Sardoal, ao colmatar limitações do acesso ao transporte público convencional, oferecendo maior acessibilidade e mobilidade em áreas isoladas e dispersas; ao permitir responder às necessidades específicas das populações mais envelhecidas e de pessoas com mobilidade condicionada que necessitem de um serviço específico e de proximidade; e ao atenuar as desigualdades sociais no acesso ao transporte público, numa perspetiva de promover o essencial direito à mobilidade, numa lógica de inclusão social, e contribuirá para a inclusão social da população sem outro modo de deslocação.
21. Verificou-se, no entanto, a necessidade de serem prestados alguns esclarecimentos/ajustamentos, os quais foram transmitidos à CIM MédioTejo, em 3 de janeiro e 3 de fevereiro de 2023, designadamente:
- 21.1. Nos termos do artigo 115.º do CCP o “Convite”, relativo ao procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para a Aquisição de serviços de Transporte a Pedido por Táxi, deve ser complementado com a seguinte informação:
- *Atendendo* a que a decisão de contratar foi tomada pela CIM TS, ou seja a decisão foi tomada no uso de delegação de competência, torna-se necessário mencionar a decisão de delegação e do local da respetiva publicação (cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP);
 - O fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia.
- 21.2. Deverão ainda ser contempladas, no CE, as seguintes disposições:
- Os parâmetros de qualidade do serviço, contemplando os critérios de qualidade mais relevantes para os passageiros, como sejam a pontualidade, a informação

prestada, a taxa de ocupação, o serviço de apoio ao cliente, a limpeza e a conservação dos veículos (cfr alínea j) do n.º 1 do artigo 21.º do RJSPTP);

- O sistema de indicadores de execução e fiscalização do contrato (cfr alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º do RJSPTP).

22. A CIM MédioTejo prestou, à AMT, os necessários e completos esclarecimentos/ajustamentos, em 27 de janeiro e em 6 de fevereiro de 2023, sublinhando-se o seguinte:

- O CE foi atualizado para contemplar a referência à emissão de parecer prévio vinculativo por parte da AMT (n.º 5 da Cláusula 4.ª do CE);
- Foi adicionado um novo anexo III (*Indicadores de monitorização da prestação do serviço às peças do procedimento*) ao CE para cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º do RJSPTP;
- A CIM MédioTejo informou que os parâmetros de qualidade do serviço, contemplando os critérios de qualidade mais relevantes para os passageiros, como sejam a pontualidade, a informação prestada, a taxa de ocupação, o serviço de apoio ao cliente, a limpeza e a conservação dos veículos, encontram-se contemplados, respetivamente, no n.º 3 (Cumprimento de Horários) do anexo II ao CE, no n.º 5 da cláusula 14.ª do CE, nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 10.ª do CE, nos n.ºs 1 e 2 (Registo de Reservas e Comunicações dos Serviços Programados) do anexo II ao CE, e no n.º 7 da cláusula 10.ª do CE e n.º 4 (Atividade e Veículos Afetos ao Serviço) do anexo II ao CE;
- Foram efetuadas as seguintes atualizações ao clausulado técnico do Convite:
 - *“Foi tomada na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo em 24.11.2022, a decisão de contratar, recorrendo ao procedimento “Consulta Prévia” para aquisição de serviços de transporte a pedido para o concelho do Sardoal, conforme delegação de competências atribuída a 29.06.2022 ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e os Municípios que a integram.”*
 - *“Nos termos da regra geral da escolha do procedimento, e face à intenção da CIM Médio Tejo em convidar todos os operadores de táxi licenciados no concelho do Sardoal, propõe-se a adoção de um procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.”*

III – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

23. De sublinhar que não cumpre à AMT, enquanto regulador económico independente, impor a opção por quaisquer cenários e/ou modelos, competindo-lhe, antes, refletir sobre os Modelos propostos e escolhidos pelas Autoridades de Transportes, tendo em conta a sua conformidade com o enquadramento jurídico e jurisprudencial em vigor, bem como as suas consequências no mercado e com observância das racionalidades - i) a dos investidores, ii) a dos profissionais/utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos e iii) a dos contribuintes - e eventuais impactos jus concorrenciais, diretos e indiretos.
24. Face ao exposto, determina-se o seguinte:
- Se envie à AMT o contrato definitivo, incluindo anexos, assim que assinados.
25. Recomenda-se que:
- Se tenham em conta as orientações da Autoridade da Concorrência constantes do Guia do Combate ao Conluio na Contratação Pública, na perspetiva dos concorrentes, mas também da entidade adjudicante;
 - Sejam introduzidos os seguintes ajustamentos relativos a remissões: no n.º 3 da cláusula 16.ª do CE a referência à cláusula 14.ª deverá ser corrigida para cláusula 15.ª.

V – DAS CONCLUSÕES

26. Em conclusão, o parecer da AMT é **favorável**, quanto às peças procedimentais relativas ao procedimento concursal proposto pela CIM Médio Tejo, porquanto se encontra assegurada a *compliance* com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, com o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e com o Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 30 de março de 2023.

A Presidente do Conselho de Administração



Ana Paula Vitorino